ESTATUTOS
DO
CENTIMFE

Centimfe
Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos

centimfe.com

engineering & tooling FROM PORTUGAL
Official Member Nr. PT10000

TÜVRheinland CERTIFIED
Management System
ISO 9001:2008
NP 4457
www.tuv.com
ID 9105065798

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO 1º

Constituição do CENTIMFE

1. Os presentes estatutos regem o CENTIMFE - Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, criado nos termos estatutários e legislação aplicável, reconhecido como Centro de Tecnologia e Inovação, mantendo inalterada a sua natureza e constituição, nos termos gerais de direito e respetivos estatutos.
2. O CENTIMFE- Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos é dotado de personalidade jurídica e de autonomia técnica, administrativa e financeira, dispondo de património próprio.
3. O CENTIMFE resulta da associação, por complementaridade de interesses, de empresas industriais e ou respetivas associações com organismos públicos dotados de personalidade jurídica.

ARTIGO 2º

Localização

O CENTIMFE tem a sua sede na Zona Industrial Casal da Lebre – Rua da Espanha – Lote 8 – 2430-028 Marinha Grande, podendo por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, criar delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO 3º

Objeto e Objetivos

O CENTIMFE visa o desenvolvimento técnico e tecnológico das indústrias nacionais de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, bem como os sectores afins e complementares, para o qual deverá nomeadamente:

a) Promover a valorização industrial do conhecimento tendente à introdução de novos produtos e processos industriais, através de atividades de assistência técnica e tecnológica;
b) Promover a melhoria dos produtos e processos tendo em conta a qualidade, *design*, conformidade com normas, compatibilidade com o meio ambiente e eficiência energética;
c) Promover a difusão de técnicas e tecnologias, proceder à sua demonstração e generalizar a utilização de práticas adequadas;
d) Promover a formação especializada do pessoal das empresas e dos seus futuros quadros, no domínio da tecnologia e da gestão empresarial;
e) Recolher, tratar e divulgar informação técnica e tecnológica.

ARTIGO 4º

Atividades

Para a prossecução dos seus objetivos, poderá o CENTIMFE desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

a) Prestar apoio direto às empresas industriais, particularmente no que se refere à resolução de problemas de natureza técnica e tecnológica;

b) Realizar ensaios e outros trabalhos que, dentro do seu âmbito, lhe sejam solicitados pela indústria ou por quaisquer outras entidades nacionais e estrangeiras;

c) Participar na realização de estudos, diagnósticos a ações que potenciem a melhoria contínua nas empresas, contribuindo para o incremento competitivo dos sectores de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, bem como de sectores afins ou complementares;

d) Realizar estudos de diagnóstico ambiental em empresas e prestar serviços de apoio, com vista à integração do vetor ambiental na gestão das empresas;

e) Prestar serviços às empresas para melhorar a qualidade e o *design* dos seus produtos;

f) Ensaiar métodos e processos de fabrico no âmbito das tecnologias de produção dos sectores e promover a sua transferência para as empresas direta ou indiretamente associadas;

g) Proceder a ensaios e análises laboratoriais de caracterização de matérias-primas, de produtos e equipamentos;

h) Colaborar com os organismos de investigação, universidades, institutos politécnicos e empresas em atividades de IDT e de inovação industrial;

i) Colaborar com instituições de ensino especializado;

j) Contribuir para o fortalecimento das relações entre as instituições de ensino universitário e politécnico com a Indústria;

k) Integrar o Sistema Português da Qualidade.

l) Colaborar em estudos de normalização e elaboração de especificações técnicas para os sectores que representa;

m) Organizar, coordenar e divulgar informação técnica e tecnológica de interesse para os sectores que representa;

n) Promover e participar em programas de formação técnica e realizar estágios de formação tecnológica para o pessoal das empresas dos sectores que representa;

o) Participar em programas de formação técnica destinados a jovens saídos do sistema formal de ensino, visando promover a sua adequada integração no sistema produtivo;

p) Participar em programas e projetos de cooperação e intercâmbio tecnológico entre Centros homólogos internacionais, com vista à criação de sinergias sectoriais.

q) Participar em associações ou subscrever o capital social de sociedades.

r) Realizar estudos de diagnóstico e implementação de Sistemas de Gestão de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho em empresas e outras organizações, e prestar serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, com vista a suportar a integração deste vetor na gestão das empresas.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 5º

Associados

1. O CENTIMFE possuirá duas categorias de associados: fundadores e ordinários.
2. São associados fundadores o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI), o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), a CEFAMOL – Associação Nacional da Indústria de Moldes, APIP – Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos, a Câmara Municipal da Marinha Grande (CMMG) e todas as empresas constantes da lista anexa a estes estatutos, ou seja, todos aqueles que assinaram o acordo constitutivo.
3. São associados ordinários os que, nos termos estatutários e legislação aplicável, vierem a ser admitidos.

ARTIGO 6º

Admissão de Associados

1. Poderão ser admitidos como associados ordinários empresas ou entidades públicas ou privadas ligadas às Indústrias de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos ou a sectores afins ou complementares.
2. A admissão de associados ordinários é da competência do Conselho de Administração, podendo o interessado recorrer para a Assembleia Geral no caso de recusa de admissão.
3. A admissão faz-se através da subscrição e realização em dinheiro de uma ou mais unidades de participação (UP) cujo valor é determinado periodicamente pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

Direitos dos Associados

1. Os associados têm os seguintes direitos:

a) Propor, discutir e votar em Assembleia Geral assuntos que interessem à vida do CENTIMFE;
b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais do CENTIMFE;
c) Ter prioridade na participação das ações de formação, realizadas pelo CENTIMFE;
d) Beneficiar de um sistema de preços preferencial ;
e) Ter prioridade na possibilidade de explorar industrialmente os resultados dos trabalhos realizados por iniciativa do CENTIMFE.

ARTIGO 8º

Deveres dos Associados

Os associados têm os seguintes deveres:

a) Pagar a quota-parte do capital subscrito ou a subscrever, conforme o prazo e a importância determinados, bem como todas as quantias devidas por serviços ou bens adquiridos;
b) Acatar as deliberações dos órgãos do CENTIMFE;
c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
d) Proceder de forma a garantir a eficácia, disciplina e prestígio da indústria nacional e do CENTIMFE;
e) Aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo se tiverem exercido, no ano anterior, qualquer cargo no CENTIMFE ou apresentarem motivo justificado que mereça a concordância dos seus órgãos.

ARTIGO 9º

Direitos específicos dos Associados Fundadores

As alterações à localização da sede e à denominação do CENTIMFE só podem ser decididas com a concordância de três quartos dos votos dos associados presentes e da maioria dos associados fundadores presentes.

ARTIGO 10º

Exoneração dos Associados

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que, designadamente:

a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração;
b) Sejam declarados interditos, falidos ou insolventes;
c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentos ou atentem contra os interesses do CENTIMFE;
d) A exclusão nos termos da alínea c) do número anterior será preparada pelo Conselho de Administração, que ouvirá previamente os associados e depois submeterá o assunto a deliberação da Assembleia Geral, que só poderá deliberar a exclusão por maioria de dois terços.

2. A perda da qualidade de associado não dá direito a qualquer indemnização ou reembolso, mas o associado excluído conserva o direito de negociar, durante dois meses a contar do ato que fundamente a exclusão, a transmissão das Unidades de Participação, nos termos estatutários e legislação aplicável.
3. O não exercício do direito de transmissão nos termos do número anterior faz reverter para o CENTIMFE, sem contrapartida as Unidades de Participação do associado excluído.

CAPÍTULO III

Do património associativo

ARTIGO 11º

Património Associativo

1. O património associativo do CENTIMFE é variável, encontrando-se atualmente fixado em Setecentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos Euros, composto por Mil e Quinhentas Unidades de Participação com valor nominal de Quatrocentos e Noventa e Oito Euros e Oitenta Cêntimos, cada.
2. Uma Unidade de Participação é a quota mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.
3. Os aumentos do património associativo não carecem de alteração dos estatutos.
4. O valor das Unidades de Participação será atualizado periodicamente pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração;
5. Nos termos estatutários e legislação aplicável, é livre a transação de unidades de participação entre os associados, sendo o preço de transação acordado entre eles, devendo o CENTIMFE ser avisado de tal facto com duas semanas de antecedência, através de carta registada enviada por cada uma das entidades envolvidas na transação.

ARTIGO 12º

Distribuição do Património Associativo

1. De harmonia com o disposto no acordo constitutivo, os associados do sector público subscrevem 320 UP, totalmente realizadas, com a seguinte distribuição: INETI - 110 UP; IAPMEI - 110 UP; CMMG - 100 UP, a realizar com a escritura pública de transferência de 6000 m^2 de terreno para instalação do Centro Tecnológico pelo valor da sua participação;
2. As seguintes entidades e empresas industriais subscrevem 480 UP, com seguinte distribuição: APIP – 1 UP; CEFAMOL – 212 UP, das quais 20 se encontram realizadas e mais 20 a realizar no prazo de um ano.
   As empresas constantes da lista anexa a estes estatutos e dele fazendo parte integrante subscrevem 267 UP, na mesma indicadas, já realizadas ou a realizar no prazo máximo de um ano.
3. As Unidades de Participação dos associados fundadores não realizadas deverão sê-lo no prazo de um ano a contar da data de constituição do CENTIMFE.
4. Das Unidades de Participação subscritas pela CEFAMOL, cento setenta duas podem ser cedidas por esta a empresas de Moldes e Ferramentas Especiais, mas devem ser realizadas no prazo máximo de cinco anos, devendo o montante em débito, enquanto não realizado, ser contabilizado como crédito do CENTIMFE sobre a CEFAMOL, ou sobre a entidade que as adquirir.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO 13º

Órgãos sociais

São órgãos sociais do CENTIMFE:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º

Duração do Mandato

1. O mandato da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é de três anos, renováveis.
2. A eleição realiza-se trienalmente, no mês de abril, iniciando os eleitos imediatamente as suas funções.
3. Os membros do primeiro Concelho de Administração iniciarão funções no 8º dia posterior àquele em que forem nomeados e o seu mandato durará por todo o ano civil e mais três anos seguintes.
4. O mandato dos órgãos referidos no nº1 deve ter início e termo na mesma data. Verificando-se a demissão de qualquer destes ou a exoneração ou impedimento definitivo de qualquer dos seus membros, da Assembleia Geral procederá ao preenchimento de vaga ou vagas, terminando o respetivo mandato no fim do triénio em curso.

ARTIGO 15º

Regime de trabalho

Os membros dos órgãos sociais podem exercer as suas funções a tempo parcial, nos termos que a Assembleia Geral definir, tendo em conta interesses do CENTIMFE e os objetivos que se propõe prosseguir.

ARTIGO 16º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelo conjunto de todos os associados do CENTIMFE.
2. A Assembleia Geral, por sua própria iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, pode autorizar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de pessoas singulares ou coletivas, cuja presença seja considerada necessária para a discussão dos assuntos constantes na ordem de trabalho.

ARTIGO 17º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A cada Unidade de Participação corresponde um voto nas reuniões da Assembleia Geral.
2. Cada associado tem direito, na Assembleia Geral, a um número de votos igual ao número de Unidades de Participação que detiver duas semanas antes da reunião.
3. Os associados que não comparecerem nas reuniões da Assembleia Geral terão direito a fazer-se representar por outros associados, conferindo-lhes os respetivos mandatos por simples carta dirigida ao presidente da mesa.
4. Para os efeitos referidos no número anterior, nenhum associado pode ser portador de mais de dois mandatos.

ARTIGO 18º

Convocação da Assembleia Geral

1. A convocatória das reuniões da Assembleia Geral faz-se por cartas registadas dirigidas aos associados ou, em relação aos que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura. Entre a expedição das cartas registadas ou mensagens de correio eletrónico e a data da reunião devem mediar, pelo menos, quinze dias.
2. As reuniões da Assembleia Geral podem funcionar, total ou parcialmente, através de meios telemáticos, devendo o CENTIMFE assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos seus intervenientes.

ARTIGO 19º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano; a primeira reunião deverá realizar-se no mês de Abril, para aprovar o relatório e contas e apreciar a atividade do órgão sociais, referentes ao ano anterior; a segunda em Dezembro, para definir e aprovar a política geral do Centro, os planos de atividade anuais ou plurianuais e o orçamento para o ano seguinte e fixação do valor das Unidades de Participação para fins de admissão de novos associados.
2. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, a pedido do Conselho de Administração ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal assistirão obrigatoriamente, quando convocados, às sessões da Assembleia Geral, podendo tomar parte na discussão, sem direito a voto.

ARTIGO 20º

Quórum da Assembleia Geral

1. Considera-se legalmente constituído a Assembleia Geral desde que estejam representados, à hora marcada na convocatória, pelo menos 75% dos votos ou, meia hora depois, seja qual for o número de votos presentes.
2. A Assembleia Geral, em reuniões requeridas por um grupo de associados, só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos dois terços dos elementos que as requererem.

ARTIGO 21º

Votação

1. Salvo nos casos especiais previstos na lei e nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.
2. As Alterações dos estatutos carecem de aprovação de uma maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, e da maioria dos associados fundadores presentes.
3. A deliberação sobre a dissolução do CENTIMFE obedece ao regime estabelecido no artigo 41º destes Estatutos.

ARTIGO 22º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO 23º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir e aprovar a política geral do CENTIMFE e apreciar os atos de gestão dos restantes órgãos sociais;
b) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, cuja designação não seja da competência da Tutela;
c) Propor à Tutela a exoneração do Conselho de Administração no decorrer do seu mandato, desde que para tal obtenha o acordo de dois terços dos votos;
d) Determinar anualmente o valor da atualização das Unidades de Participação, sob proposta do Conselho de Administração, para fins de admissão de novos associados ou realização de unidades de participação de associados já existentes;
e) Alterar os presentes estatutos, tendo em consideração o disposto no nº2 do artigo 21º;
f) Aprovar as propostas do Conselho de Administração;
g) Aprovar os planos de atividades anuais ou plurianuais e respetivos orçamentos;
h) Aprovar as contas e relatórios de atividades apresentados pelo Conselho de Administração;
i) Autorizar o recurso a crédito para financiamento de projetos de investimento, devendo deliberar por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, uma vez obtido parecer favorável do Conselho Fiscal;
j) Decidir dos recursos interpostos pelos associados de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para o CENTIMFE não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração;
m) Decidir sobre a participação do CENTIMFE no capital social de empresas ou outras entidades com fins lucrativos, sendo as deliberações respeitantes a esta matéria, tomadas pelo voto favorável de três quartos dos votos dos associados;
n) Aprovar a constituição do Conselho Consultivo;
o) Presidir ao Conselho Consultivo através do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGOS 24º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por três ou cinco representantes dos associados, designada a Assembleia Geral, de entre os representantes do sector privado, o presidente;
2. Os representantes do sector privado no Conselho de Administração são propostos pelos associados privados, sendo os representantes do sector público propostos pelos associados do setor público, até à data daquela Assembleia Geral;
3. O número de representantes do sector público no Conselho de Administração será calculado em função das unidades de participação detidas no CENTIMFE, devendo este sector estar representado desde que detenha uma participação não inferior a 20% do total;
4. Para o efeito do número anterior a participação do sector público corresponde à existente até duas semanas anteriores à realização da Assembleia Geral em que tiver lugar a respetiva eleição, não devendo a variação daquele valor, no decorrer de um mandato, causar alteração da composição do Conselho de Administração;
5. A eleição dos membros do Conselho de Administração recairá em pessoas individuais para o efeito indicadas pelos associados;
6. O Conselho de Administração designa o Diretor-Geral, ou um administrador executivo, que assegura a ação executiva do Centro, a tempo integral.

ARTIGO 25º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração a prática dos atos necessários a uma correta gestão do Centro, nos termos da lei e no âmbito das orientações definidas pela Assembleia Geral, e o exercício das competências específicas que lhe forem atribuídas pelos estatutos, nomeadamente:

a) Administrar e gerir o património e a atividade do CENTIMFE e assegurar as condições do seu funcionamento;
b) Submeter à aprovação dos associados fundadores e da Assembleia Geral quaisquer propostas de alteração dos estatutos do CENTIMFE;
c) Elaborar os Orçamentos e o Plano de Atividades, bem como o Relatório e Contas Anuais e submetê-los à Assembleia Geral;
d) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
e) Fixar a orgânica interna e aprovar os regulamentos internos de funcionamento do CENTIMFE;
f) Propor à Assembleia Geral o valor de atualização das Unidades de Participação;
g) Tomar as deliberações que julgar convenientes na área de gestão de pessoal;
h) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos definidos no artigo 19º, nº 3;
i) Decidir sobre a associação ou participação do CENTIMFE em Associações sem fins lucrativos, designadamente agrupamentos europeus de interesse económico ou cultural, ou quaisquer outras cujos objetivos integrem ou se conjuguem com os do CENTIMFE.

2. Além do disposto no número anterior, compete ainda ao Conselho de Administração:

a) Obrigar o CENTIMFE, mediante a assinatura de dois administradores;
b) Delegar competência nos seus membros, nomear Administrador-Delegado ou constituir mandatários com poderes definidos pelo próprio Conselho de Administração.

3. O CENTIMFE será representado pelo presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do conselho em que este delegar.
4. Compete ao Conselho de Administração propor a composição do Conselho Consultivo, à Assembleia Geral, para aprovação.

ARTIGO 26º

Termo do Mandato

1. A responsabilidade do Conselho de Administração, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do Relatório e Contas correspondentes ao último exercício, devendo ser assegurada a gestão corrente até à eleição de novo Conselho de Administração;
2. Em caso de demissão, o Conselho de Administração assegurará sempre a gestão dos assuntos correntes até início do mandato do novo Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração poderá substituir, por cooptação, membros privados em falta, devendo a substituição ser ratificada em Assembleia Geral imediata.

ARTIGO 27º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos membros ou do presidente do Conselho Fiscal, devendo da convocatória constar a ordem de trabalhos.
3. As deliberações do Conselho de Administração serão reduzidas a ata.

ARTIGO 28º

Quórum do Conselho de Administração

O Conselho de Administração delibera validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, possuindo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 29º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um representante do setor público e os restantes eleitos em Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal poderá fazer-se assistir por auditores externos.

ARTIGO 30º

Competência do Conselho Fiscal

Cabe ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o Plano de Atividade e respetivo Orçamento anual;
b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas Anual e sobre os Relatórios de Controlo Orçamental e de Gestão;
c) Dar parecer sobre os pedidos de financiamento a obter pelo Centro, para a realização de projetos de investimento;
d) Dar parecer sobre pedidos de financiamento a obter pelo Centro, para suprir défices de tesouraria, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração;
e) *Verificar a correta utilização dos financiamentos concedidos;*
f) Acompanhar a atividade do CENTIMFE, assegurando-se que o mesmo prossegue os fins para que foi constituído;
g) Pronunciar-se, no prazo de trinta dias, sobre qualquer assunto de interesse para o CENTIMFE, que seja submetido à sua apreciação pelos restantes órgãos sociais;
h) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos definidos no artigo 19º, nº3.

ARTIGO 31º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, por sua iniciativa, a pedido dos restantes membros do Conselho ou a solicitação do Conselho de Administração.

ARTIGO 32º

Competência do presidente do Conselho Fiscal

Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal, possuindo voto de qualidade;
b) Defender os interesses públicos de ordem patrimonial, administrativa e económica envolvidos na actividade do CENTIMFE.

ARTIGO 33º

Competência do diretor-geral

1. São competências do diretor-geral, nomeadamente:
   a) Orientar e dirigir a atividade técnica do CENTIMFE e praticar todos os atos inerentes à sua gestão, de acordo com as orientações fixadas pelo Conselho de Administração;
   b) Apresentar ao Conselho de Administração os programas e orçamentos anuais;
   c) Estabelecer a organização interna do Centro e elaborar os regulamentos internos de funcionamento, que submeterá à aprovação do Conselho de Administração.
2. Além das competências referidas no número anterior, podem-lhe ser fixadas outras pelo Conselho de Administração.
3. O diretor-geral participará nas reuniões dos Conselho de Administração, sem direito a voto.

ARTIGO 34º

Conselho Consultivo, competências e funcionamento

1. O Conselho Consultivo é um órgão consultivo do CENTIMFE que tem por missão apoiar na orientação estratégica e no acompanhamento do desenvolvimento sustentável e da missão do Centro, no cumprimento dos seus objetivos estatutários e planos de atividades.
2. O Conselho Consultivo é composto por um mínimo de sete e por um máximo de dez elementos, sendo presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, integrando personalidades independentes provenientes das comunidades científica e empresarial, podendo ainda integrar outras individualidades e parceiros de reconhecido mérito e experiência, nacionais e internacionais. O Presidente do Conselho de Administração, pode participar nas reuniões do Conselho Consultivo, por convite.
3. O Conselho Consultivo, tem mandato de três anos, sendo proposto pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral até abril, na data da aprovação de contas do ano anterior.
4. Verificando-se a demissão, a exoneração ou impedimento definitivo de qualquer dos seus membros, o presidente do Conselho Consultivo procederá ao preenchimento de vaga ou vagas, cujo mandato cessa no fim do triénio em curso. Nada obsta a que os membros, ou alguns deles, do Conselho Consultivo possam ser designados em mandatos sucessivos.
5. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, sob proposta e convocatória por escrito (via e.mail ou carta registada) do seu Presidente, em alinhamento com o Presidente do Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data marcada para a reunião, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, com a mesma antecedência.

CAPÍTULO V

Estrutura, atribuições e meios financeiros

ARTIGO 35º

Estrutura do CENTIMFE

O CENTIMFE será estruturado em unidades funcionais de natureza técnica, tecnológica, administrativa e de apoio, de acordo com projeto próprio, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 36º

Atribuições e funcionamento das unidades funcionais

1. CENTIMFE irá pondo em funcionamento as unidades à medida que for dispondo dos necessários recursos humanos e financeiros para o efetuar.
2. Cada unidade funcional deverá ter um responsável.
3. As atribuições cometidas a cada uma das unidades serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 37º

Meios financeiros

São meios financeiros do CENTIMFE:

a) O produto obtido pela prestação de serviços ou venda de bens;
b) As importâncias que revertem para o CENTIMFE em consequência de contratos celebrados com terceiros;
c) As dádivas e doações feitas por terceiros e aceites pelo CENTIMFE;
d) O produto da remuneração de depósitos ou empréstimos;
e) O produto da venda de estudos, pareceres, informações ou publicações pertencentes ao CENTIMFE;
f) O produto de *royalties* resultantes da cedência de processos tecnológicos ou protótipos desenvolvidos pelo CENTIMFE;
g) Os subsídios atribuídos pelo Governo;
h) As receitas provenientes da certificação de produtos e materiais;
i) O valor das Unidades de Participação adquiridas pelos associados;
j) O produto de empréstimos;
l) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

CAPÍTULO VI

Do pessoal

ARTIGO 38º

Pessoal

Para a prossecução dos seus fins o CENTIMFE pode admitir, contratar a requisitar o pessoal necessário.

ARTIGO 39º

Regime de trabalho

1. O pessoal do CENTIMFE fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho.
2. Para além do pessoal referido no número anterior, poderá o CENTIMFE promover a requisição de funcionários da Administração Pública ou de trabalhadores de empresas públicas ou privadas, nos termos da legislação aplicável.
3. O pessoal do CENTIMFE ficará sujeito a um regulamento próprio, da responsabilidade do Conselho de Administração, que submeterá à aprovação da Assembleia Geral, tendo em conta todas as disposições legais existentes, bem como as convenções aplicáveis às Indústrias de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 40º

Sigilo profissional

O CENTIMFE não pode divulgar estudos que lhe sejam solicitados pelas empresas, a não ser que obtenha destas, por escrito, a respetiva autorização.

ARTIGO 41º

Dissolução do CENTIMFE

1. O CENTIMFE dissolve-se em qualquer altura por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos de votos de todos os associados, em reunião expressamente convocada para esse fim, confirmada por deliberação unânime dos associados fundadores.
2. A liquidação será efetuada por uma Comissão Liquidatária, nomeada pela Tutela, sob proposta da Assembleia Geral.
3. Qualquer associado, público ou privado, poderá, em caso de dissolução do CENTIMFE, propor-se continuar o exercício de todas ou parte das atividades daquele, tendo direito de opção sobre os bens e direitos que constituem o património afeto à atividade que pretende continuar.

ARTIGO 42º

Omissões

Nos casos omissos o CENTIMFE reger-se-á nos termos estatutários e legislação aplicável.

Estatutos atualizados na Assembleia Geral do Centímfe.
23 de abril de 2024

Zona Industrial do Casal da Lebre
Rua da Espanha, Lote 8
2430-028 Marinha Grande

(+351) 244 545 600

centimfe.com